



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



CONTRATO
Nº 212E
DATA 22/11/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP028/2017

Pelo presente termo de contrato celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA**, com sede administrativa à Av. Luís Eduardo Magalhães, SN, centro, São Félix do Coribe-BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 16.430.951/00001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jutai Eudes Ribeiro Ferreira**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, e a seguir denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VANDERLEI BRITO CRUZ 79520685553**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.074.832/0001-09, estabelecida na rua Coronel Flores, nº 50 – Centro, CEP: 47.700-000, Santana - BA, neste ato representado pelo seu Titular o Sr. Vanderlei Brito Cruz, inscrito no CPF sob o nº. 795.206.855-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 6046369 SSP/GO, apenas designado por **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

A **CONTRATADA** assume o compromisso de fornecer pneus, para veículos, máquinas e caminhões das secretarias municipais, conforme segue:

LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Pneu radial 175/70 R13 para automóveis	UN	48	DUNLOP	R\$ 200,00	R\$ 9.600,00	
2	Pneu Radial 175/70 R14 p/automóveis e utilitários	UN	10	PIRELLI	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	
3	Pneu Radial 195/70 R15	UN	12	DUNLOP	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00	
4	Pneu Liso 700x16 para veículos utilitários	UN	12	PIRELLI	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00	
5	Pneu Borrachudo 700x16 para veículos utilitários	UN	12	PIRELLI	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00	
6	Pneu Radial 215/80 R16	UN	8	PIRELLI	R\$ 720,00	R\$ 5.760,00	
7	Pneu Radial 265/70 R16 para caminhonetas	UN	10	DUNLOP	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00	
8	Pneu Radial 215/75 R 17.5 para caminhão ¾	UN	30	DUNLOP	R\$ 830,00	R\$ 24.900,00	
9	Pneu 110X100X17 Motocicleta (Traseiro)	UN	16	VIPAL	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00	
10	Pneu 90X90X19 Motocicleta (Dianteiro)	UN	16	VIPAL	R\$ 160,00	R\$ 2.560,00	
11	Pneu para motocicletas 90x90x18	UN	6	VIPAL	R\$ 120,00	R\$ 720,00	
TOTAL						R\$ 75.940,00	
(Setenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais)							

Av. Luís Eduardo Magalhães, SN, centro, São Félix do Coribe-BA





Atribui-se a este termo o valor global de **R\$ 75.940,00** (Setenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos preços propostos considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega final ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias, após a entrega total conferência dos materiais solicitados pelo Município.

b) Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Av. Luís Eduardo Magalhães, SN, centro, São Félix do Coribe-BA, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com a respectiva autorização de compras, e conter no corpo da nota fiscal Edital de Pregão Presencial nº PP028/2017, acompanhada do termo de recebimento dos produtos emitido pela Comissão de Recbimento.

c) Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar também, a Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS dentro de seus períodos de validade.

d) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 16/02/2017 e encerramento em 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA:

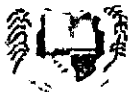
O prazo de entrega dos materiais não poderá ser superior a 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida pelas Secretarias e Órgãos Municipais, conforme demanda.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

a) Os bens deverão ser entregues em local indicado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA.

b) Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada.

c) As secretarias recusarão os materiais que forem entregues em desconformidade com o solicitado no Edital, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA.



d) O material deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

e) O recebimento do material, objetos desta licitação, será feita por servidor designado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

g.1) **provisoriamente**, no ato da entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

g.2) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

h) Caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Município de São Félix do Coribe-BA conforme segue:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0040.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte

06.181.0036.2003 – Manutenção dos Serviços de Segurança

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte

04.124.0040.2053 – Manutenção da Controladoria Interna

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.361.0042.2009 – Manutenção do Ensino Básico;

33903000 – Material de Consumo

01 – Fonte

12.361.0047.2019 – Manutenção do Transporte Escolar - PNATE;

33903000 – Material de Consumo

01, 15 – Fonte

12.361.0047.2068 – Manutenção do Transporte Escolar – (PETE/BA);

33903000 – Material de Consumo

04, 15 – Fonte

12.361.0047.2012 – Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%;

33903000 – Material de Consumo

19 – Fonte

04.122.0040.2025 – Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte

15.452.0040.2021 – Manutenção da Iluminação Pública

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte



17.512.0008.2048 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte

26.782.0010.2046 – Recup. e Manut. das Estradas Vicinais do Município

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte

0901 – SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.122.0040.2023 – Manutenção das Ações da Sec. Agricultura e Meio Ambiente

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte

04.129.0040.2051 – Manutenção das Ações dos Serviços da SEMFAZ

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os materiais constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor designado pela Prefeitura deste município, doravante denominado Fiscal, que terão autoridade para exercer, em seus nomes, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro.

Aos Fiscais competem, entre outras atribuições:

- I - solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos aparelhos;
- III - ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV - atestar o recebimento do objeto contratual;
- V - encaminhar ao Serviço Contábil e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE, por intermédio do setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os equipamentos.
- b) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA será responsável por entregar os materiais, no local indicado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA, de acordo com o solicitado na cláusula primeira deste contrato.
- b) Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada.
- c) A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com o solicitado no Edital, sem qualquer custo para o CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



e) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

f) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 060/2017, Edital de Pregão Presencial Nº PP028/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES:

a) À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

b) A recusa pela CONTRATADA em entregar os lote(s) contratado(s) acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que foi contratado.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, sem justificativa da CONTRATADA (aceita pelo Município), acarretará a multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

e) A CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município, sendo descredenciado o seu cadastro, nos seguintes casos:

I - ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

II - apresentação de documentação falsa para participação no certame;

III - não manutenção da proposta escrita;

IV - comportamento inidôneo;

V - cometimento de fraude fiscal;

VI - fraudar a execução do contrato;

VII - falhar na execução do contrato.

f) Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

g) As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que foi imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

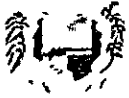
i) Será garantido à CONTRATADA, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória-BA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma.

São Félix do Coribe-BA, 12 de abril de 2017.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
DO CORIBE-BA**
CNPJ: 16.430.951/00001-30
CONTRATANTE

Vanderlei Brito Cruz
Microempreendedor Individual
VANDERLEI BRITO CRUZ 79520685553
CNPJ: 27.074.832/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - _____
CPF: _____

2ª - _____
CPF: _____